



ORDEM DOS  
SOLICITADORES  
E DOS AGENTES  
DE EXECUÇÃO

BASTONÁRIO

Exmo. Senhor  
Presidente da Comissão de Assuntos  
Constitucionais, Direitos, Liberdades e  
Garantias  
Professor Doutor Bacelar de Vasconcelos  
Assembleia da Republica  
Comissão de Assuntos Constitucionais,  
Direitos, Liberdades e Garantias  
1249-068 LISBOA

[1CACDLG@ar.parlamento.pt](mailto:1CACDLG@ar.parlamento.pt)

Lisboa, 20 de setembro de 2018

N/Ref.ª : 19359/2018

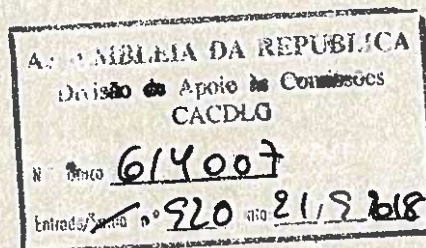
*Exmo. Senhor Professor Doutor Bacelar de Vasconcelos,*

Assunto: Solicitação de Parecer sobre a Proposta de Lei n.º 145/XIII/3.ª (GOV) - Altera a Lei da Organização do Sistema Judiciário

Acuso a receção do V. ofício n.º 771/1.ª-CACDLG/2017 e, na sequência do mesmo junto remeto a V. Exa. o parecer que se anexa sobre o assunto indicado em epígrafe.

Com os melhores cumprimentos, *de muito respeito,*

José Carlos Resende







ORDEM DOS  
SOLICITADORES  
E DOS AGENTES  
DE EXECUÇÃO

## BASTONÁRIO

**ASSUNTO: Proposta de Lei n.º 145/XIII/3.ª (GOV), que altera a Lei da Organização do Sistema Judiciário**

A Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias da Assembleia da República remeteu à Ordem dos Solicitadores e dos Agentes de Execução (OSAE), para envio de contributos, a Proposta de Lei n.º 145/XIII/3.ª (GOV), que altera a Lei da Organização do Sistema Judiciário.

A proposta prende-se com a adequação da oferta judiciária às necessidades da população, considerando, em concreto, as suas especificidades, visando aproximar o cidadão da Justiça. Objetivo já preconizado na Lei n.º 40-A/2016, de 22 de dezembro, quanto aos processos-crime, na qual se prevê a regra da competência do juízo territorialmente competente, ainda que se trate de um juízo de proximidade.

Em consonância com o parecer anteriormente emitido sobre a proposta, a OSAE manifesta o seu parecer favorável, não descurando ser ainda de renovar os seus contributos anteriores: a ponderação sobre as alterações informáticas subjacentes à proposta e respetiva articulação entre sistemas informáticos, bem como o aditamento de um artigo respeitante à aplicação da lei no tempo, visando clarificar a aplicação dos artigos 82.º e 130.º, designadamente se a sua produção de efeitos ocorre unicamente quanto aos processos iniciados após a entrada em vigor da respetiva Lei ou se pretende-se definir um determinado momento processual para tal.

**A Ordem dos Solicitadores e dos Agentes de Execução**